

## CONTRATO N° 002/2018

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:  
De um lado, **AMVALI - Associação dos Municípios do Vale do Itapocu**, com endereço na Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.784.090/0001-86, neste ato representado por seu Presidente **ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul/SC, inscrito no CPF sob nº 438.634.429-20, doravante denominado “**CONTRATANTE**”;

E de outro, a empresa **SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI**, empresa de direito privado, estabelecida com sede social na Rua Olívio Domingos Brugnago, n 69, AP 03, Vila Nova, CEP 89.259-260, com inscrição municipal nº 38966, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.404.725/0001-76, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Mateus Soeli Silvestrin, inscrito no CPF sob o nº 384.922.889-49, na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada somente “**CONTRATADO**”;

Tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Valor Adicionado – VA** - Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de consultoria nas áreas de movimento econômico que serão realizados, conferência, processamento das informações recebidas, (DIMEs), aliado á cultura do contribuinte em descumprir as obrigações acessórias e sonegar as informações necessárias e precisas para apuração do Valor Adicionado, produto essencial para estabelecer os índices definitivos do retorno do ICMS, especialmente no que se relaciona aos instrumentos previsto na Constituição Federal e utilizado pelo Estado para apurar os índices definitivos de participação que cada Município terá no total da arrecadação do ICMS;

**1.1.1** Em capacitações aos contribuintes e contabilistas, por meio de rotinas de visitas e ampla divulgação e orientação quanto ao correto preenchimento das declarações do VA, (Dimes), em nível individual e coletivo (e-mails, contatos com os órgãos representantes de cada classe dos contribuintes como: associações e sindicatos, com o objetivo de fomentar e agregar valor, etc);

**1.1.2** Em manter uma completa sintonia com as necessidades dos Municípios, buscando para isso, apoio técnico no departamento de fiscalização e controle visando ampliar a arrecadação das receitas do ICMS (DIMEs);

**1.1.3** No compromisso de suprir as necessidades de todos os clientes da cadeia de geração de riquezas, por meios de pareceres, visitas técnicas, relatórios e respostas às consultas feitas, dando segurança e suporte no correto preenchimento das Declarações de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIMEs;

**1.1.4** Na identificação das oportunidades que possam contribuir para o incremento no VA objetivando o crescimento nos índices do retorno do ICMS (DIMEs) junto aos municípios da AMVALI – Associação dos Municípios do Vale do Itapocu, sendo contemplados nestes serviços a elaboração de documentos conforme as demandas dos municípios ou da AMVALI, sempre prestando serviços da mais alta qualidade e que excedam às expectativas na apuração e definição dos índices de retorno do ICMS aos cofres públicos.

**1.2 Acompanhamento das maiores empresas dos municípios da AMVALI** através de análises técnicas do universo a ser trabalhado diariamente, bem como das informações recebidas, com estratificação dos contribuintes em função de sua importância na economia municipal;

**1.2.1** Participação conjunta e complementar dos responsáveis na Secretária de Estado da Fazenda, conforme calendário de trabalho anexo.

**1.2.2** Identificar eventuais irregularidades nas (DIMEs) que possam gerar potenciais contingências fiscais e corrigir os procedimentos, junto aos contabilistas;

**1.3 Mensalmente** serão emitidos relatórios sumários para a **CONTRATANTE**, contendo todos os comentários, pareceres, planilhas, justificativas e explanação dos serviços realizados, seja em cada fase da consultoria e auditoria e impugnações de Valor Adicionado, como nos demais trabalhos, demonstrando os resultados realizados com observações e recomendações para cada Município no que diz respeito à tomada de decisão e conclusão dos trabalhos.

**1.5 O CONTRATADO** desenvolverá suas atividades com ética, desvelo e dedicação profissional, comparecendo nos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando necessário e mantendo contatos diretos com a Secretaria e Direção Executiva da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** Pela prestação dos serviços objeto deste ajuste o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** e seus pagamentos serão mensais até o dia 10 de cada mês;

**2.2** No valor estipulado acima está incluída a remuneração do **CONTRATADO**, bem como eventuais encargos devidos pelo **CONTRATADO** em razão da prestação dos serviços ora contratados;

**2.3** O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor do **CONTRATADO**, **mediante** a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório mensal das atividades a serem encaminhados por e-mail e/ou entregue na sede social da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento. Mantendo sempre o cronograma de trabalhos atualizado para a AMVALI prestar contas aos municípios;

**2.4** O **CONTRATADO** obriga-se ao pagamento de todos os impostos federais (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e municipais (ISS) incidentes sobre os serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E TÉRMINO**

**3.1** O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes;

**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente no caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento;

**3.3** Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) cometer a **CONTRATADO** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros.
- b) pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADO**.
- c) no caso da **CONTRATADO** manter funcionários em desacordo com a legislação trabalhista e previdência social e/ou deixar de comprovar a regularidade fiscal.
- d) a alteração do quadro societário do **CONTRATADO**, seus administradores, gerentes e prepostos.
- e) descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** A **CONTRATADO** não poderá se manifestar em nome da **CONTRATANTE** sem que haja recebido procuração com poderes específicos.

**4.2** É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente para terceiros, sem a expressa permissão da outra parte. Fica vedado à **CONTRATADA** antecipar datas de vencimento, bem como ceder, endossar, descontar, alienar, caucionar, dar em garantia, ou de qualquer forma transferir para terceiros, os títulos de crédito que emitir para cobrança do escopo contratual. Não será devido o pagamento em face de cobrança feita em desacordo com esta estipulação.

O Contratado assume o compromisso de executar todas as atividades constantes do escopo dos trabalhos, fazer visitas aos Municípios, conforme solicitação, realizar os trabalhos de auditoria dos recursos previstos no calendário dos trabalhos junto a SEF\SC, respeitando todos os princípios de conduta ética e em conformidade com os as leis previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

As informações obtidas para execução dos trabalhos relacionadas a essa proposta deverão ser tratadas como confidenciais pelo contratante, não podendo ser levado pelo contratado, a conhecimento de terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento dessas

informações seja estabelecido via ofício, planilhas, relatórios, portaria, lei, regulamento, ou qualquer determinação legal.

**4.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste documento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**4.4** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos de direito.

Jaraguá do Sul/SC, 01 de abril de 2018.

**ARGOS JOSÉ BURGARDT**

Secretário de Administração

Prefeitura de Jaraguá do Sul/SC

Representante Legal do Presidente da AMVALI

CPF n. 548.533.899-20 e RG n. 1458170

**MATEUS S. SILVESTRIN**

Consultoria em Gestão Tributária e

Movimento Econômico

TESTEMUNHAS:

NOME

RG